

CRIA E CONSOLIDA A TAXA RODOVIÁRIA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PEDRO ROSSETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO.
FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES D ESTE MUNICÍPIO QUE
A CAMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1^º - CRIA A TAXA RODOVIÁRIA, QUE RECAIRÁ SOBRE TÔDAS AS ESTAÇÕES E AGENCIAS DE PASSAGEIROS QUE EXPLORAREM NO TERRITÓRIO DESTA MUNICIPALIDADE.
- § UNICO - A PRESENTE LEI NÃO ESTABELECE TAXA FIXA, A QUAL SERÁ ESTIPULADA PELO INTERESSADO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- ART. 2^º - PARA O INTERESSADO ADQUIRIR LICENÇA AO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA OU AGENCIA DE PASSAGEIROS DEVERÁ SUJEITAR-SE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- § UNICO - ESTA CONCORRÊNCIA EFETUAR-SE-Á DE CINCO EM CINCO ANOS, DANDO-SE PREFERENCIA A QUEM TIVER LICENÇA OU JÁ ESTIVER ESTABELECIDO.
- ART. 3^º - A CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DEVERÁ CONTER:
- A) - DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL OU RESPONSÁVEIS, SE FOR FIRMADA DEVERÁ EXIBIR CONTRATO SOCIAL.
 - B) - EMPRESAS DE ONIBUS QUE TRABALHAM EM CONJUNTO COM A RODOVIÁRIA E RESPECTIVOS HORÁRIOS.
 - C) - EMOLUMENTOS QUE SERÃO PAGOS À PREFEITURA (TAXA RODOVIÁRIA).
- § 1^º - TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS FORNECIDOS NESTE ARTIGO, DEVERÁ SER COMUNICADA À MUNICIPALIDADE DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 500,00 A R\$ 10.000,00.
- § 2^º - OS EMOLUMENTOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO DEVERÃO SER PAGOS ADIANTADAMENTE, DE 1^º A 31 DE JANEIRO DE CADA EXERCÍCIO.
- ART. 4^º - TODA A ESTAÇÃO RODOVIÁRIA APÓS LEGALMENTE CONSTITUÍDA DEVERÁ EXPOR NO RECORRIMENTO RODOVIÁRIO, DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS, UM QUADRO CONTENDO O HORÁRIO E SAÍDA DOS ONIBUS E O NOME DAS DIVERSAS EMPRESAS E O DESTINO DAS MESMAS, BEM COMO O NOME OU RESPONSÁVEL PELO FIRMADO, OU MELHOR EMPRESA.
- ART. 5^º - A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI NENHUMA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA PODERÁ ESTABELECE-SE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, SEM AUTORIZAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, A QUAL SO SERÁ FORNECIDA MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- ART. 6^º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO 11 DE NOVEMBRO DE 1.963


PEDRO ROSSETTO - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA EM DATA SUPRA


ANTONIO ROSSETTO - SECRETÁRIO